



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Firmado nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.000974.2022.10.000/6

EMS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.583.242/0001-13, estabelecida no endereço Avenida C 4, 931, Lote 1/14, Quadra 49, Sala 701b, Pavimento 7, Condomínio Terra Mundi - Jardim América - Goiânia - GO, CEP 74.265-040, neste ato representado por Luiz Carlos Cardoso Marques, OAB/GO 58.283, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, art. 784, IV, do Código de Processo Civil e art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas, bem como a fixação de multa (astreinte) em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

2.1. ELABORAR, IMPLEMENTAR, MANTER E MONITORAR Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR-01 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, promovendo o levantamento, a avaliação, o controle e o acompanhamento contínuo dos riscos ocupacionais relacionados às atividades desenvolvidas em seu estabelecimento.

§ 1º O PGR deverá conter, de forma completa e atualizada, o Inventário de Riscos e o respectivo Plano de Ação, contemplando todas as etapas do gerenciamento de riscos, inclusive identificação, análise, classificação, adoção e verificação da eficácia das medidas de prevenção, com prioridade às medidas de eliminação e controle dos riscos.

§ 2º Na elaboração e implementação do PGR, a COMPROMISSÁRIA deverá considerar todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e etapas do processo produtivo, bem como os equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações, e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) utilizados ou previstos para a execução dos trabalhos diretamente realizados em seu estabelecimento.

§ 3º A execução do Plano de Ação previsto no PGR deverá ser comprovada documentalmente de modo a assegurar a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a preservação da saúde, integridade física e dignidade dos trabalhadores.

§ 4º O PGR deverá ser periodicamente revisado e atualizado, sempre que houver alterações nos ambientes, processos de trabalho, organização laboral, introdução de novos riscos, ocorrência de acidentes ou incidentes, ou sempre que identificado que as medidas adotadas se mostrem insuficientes ou ineficazes.

§ 5º Toda a documentação relativa ao PGR deverá ser mantida disponível para fiscalização pelos órgãos competentes e acessível aos trabalhadores, garantindo transparência, informação e participação no processo de prevenção de riscos ocupacionais.

2.2. FORNECER gratuitamente, de forma periódica e contínua, aos seus trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos existentes no ambiente de trabalho, em estrita consonância com aqueles previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, assegurando que tais equipamentos sejam apropriados aos riscos identificados, possuam Certificado de Aprovação (CA) válido e estejam em perfeitas condições de uso, nos termos da NR-06 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

§ 1º A COMPROMISSÁRIA deverá, ainda, dotar o ambiente de trabalho de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos existentes, mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados quando exigido, priorizando sempre as medidas de proteção coletiva em relação às individuais.

§ 2º O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual deverá ser formalmente registrado, mediante controle documental individualizado, contendo, no mínimo:

I – nome completo do trabalhador;

II – função exercida;

III – data de entrega e, quando aplicável, de devolução ou substituição;

IV – descrição do equipamento fornecido;

V – indicação do respectivo Certificado de Aprovação (CA);

VI – assinatura do trabalhador ou registro eletrônico equivalente.

§ 3º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover capacitação e orientação adequadas aos trabalhadores quanto ao uso correto, guarda, higienização e conservação dos EPIs e EPCs, assegurando a compreensão dos riscos existentes e da importância da utilização dos equipamentos fornecidos.

§ 4º Compete à COMPROMISSÁRIA fiscalizar, exigir e zelar pela utilização efetiva dos EPIs e EPCs, sempre que necessário, adotando medidas educativas e administrativas cabíveis para garantir o fiel cumprimento das disposições da Norma Regulamentadora n. 6, sem prejuízo das demais normas de saúde e

segurança do trabalho.

§ 5º A documentação relativa ao fornecimento, capacitação, fiscalização e substituição dos EPIs e EPCs deverá permanecer disponível para fiscalização pelos órgãos competentes e integrar o conjunto de comprovação do cumprimento deste Termo.

2.3. ASSEGURAR que somente trabalhadores devidamente qualificados e autorizados utilizem Plataformas de Trabalho Aéreo – PTA, observando rigorosamente o disposto na NR-18, na ABNT NBR 16776:2019, no Manual de Utilização do Equipamento e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

§ 1º A qualificação deverá compreender capacitação teórica e prática específica, compatível com o tipo de PTA utilizada, com conteúdo mínimo exigido pelas normas técnicas e regulamentares, devendo ser formalmente comprovada por meio de certificados, registros de treinamento e controles internos.

§ 2º A COMPROMISSÁRIA deverá manter registro atualizado dos trabalhadores autorizados a operar PTA, contendo identificação, função, data da capacitação, carga horária, conteúdo programático e responsável técnico pelo treinamento.

§ 3º Na hipótese excepcional de inexistência de trabalhador previamente qualificado, a COMPROMISSÁRIA deverá informar formalmente tal situação, apresentar justificativa técnica fundamentada, bem como autorização expressa e temporária, adotando medidas imediatas para a regular capacitação do trabalhador, vedada a utilização do equipamento de forma contínua ou permanente sem a devida qualificação.

2.4. GARANTIR que todas as plataformas de trabalho, andaimes e equipamentos similares atendam integralmente ao disposto no item 18.12.1 e subitens da NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

I – sejam projetados por profissionais legalmente habilitados, conforme as normas técnicas nacionais vigentes;

II – sejam fabricados por empresas regularmente inscritas em seus respectivos conselhos de classe;

III – estejam acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador;

IV – possuam sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, nos termos dos subitens 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 da NR-18, quando aplicável;

V – disponham de sistema de acesso seguro aos postos de trabalho, sempre que superiores a 0,40m (quarenta centímetros) de altura.

2.5. OBSERVAR rigorosamente as seguintes disposições quanto à montagem, uso e liberação de andaimes e plataformas de trabalho:

§ 1º A montagem e a desmontagem de andaimes deverão ser realizadas conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na NR-18, hipótese em que deverá ser seguido estritamente o manual do fabricante.

§ 2º As torres de andaimes que não estejam estaiadas ou fixadas à estrutura não

poderão exceder, em altura, quatro vezes a menor dimensão da base de apoio.

§ 3º Todo andaime ou plataforma deverá possuir registro formal de liberação de uso, assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou obra, antes do início de sua utilização.

§ 4º A superfície de trabalho deverá ser resistente, antiderrapante, nivelada, com forração completa e sistema de travamento, de modo a impedir deslocamentos ou desencaixes acidentais.

2.6. ADOTAR as seguintes medidas:

I – assegurar que as atividades de montagem e desmontagem de andaimes e uso de plataformas sejam realizadas exclusivamente por trabalhadores capacitados, com treinamento específico para o tipo de equipamento utilizado;

II – exigir o uso de Sistemas de Proteção Individual contra Quedas – SPIQ, bem como de ferramentas com amarração que impeçam quedas acidentais;

III – promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho durante a montagem, desmontagem e utilização dos equipamentos;

IV – fiscalizar continuamente o cumprimento das normas de segurança, adotando medidas imediatas diante de qualquer situação de risco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3. Com o fito de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

3.1. Afixar, de imediato, cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores.

3.2. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada comprovação de descumprimento de obrigação de fazer ou de não-fazer prevista nessa cláusula, e a cada fiscalização/constatação.

4.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Terceira, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada comprovação de descumprimento de obrigação de fazer ou de não-fazer prevista nessa cláusula, e a cada fiscalização/constatação.

4.3. O valor da multa será atualizado, a partir da constatação de descumprimento, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.4. As multas previstas nesta cláusula serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que

realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou, não sendo possível, ao Fundo de Defesa do Direitos Difusos - FDDD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/1985 e da Resolução Conjunta CNJ-CNMP n. 10 de 2024;

4.5. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC (Lei n. 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.6. O Ministério Público do Trabalho poderá submeter à Justiça do Trabalho pedido de elevação razoável do valor das multas ora pactuadas, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, na hipótese de reiterado e persistente descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste instrumento e os valores aqui previstos se revelem insuficientes a influir na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas objeto desse acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br).

5.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.3. O não atendimento integral de tais requisições de exibição de provas do cumprimento das obrigações sujeitará a COMPROMISSÁRIA e ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

5.4. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da COMPROMISSÁRIA na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho no Distrito Federal, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.2. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípua estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de ação civil pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.3. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

9.4. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da COMPROMISSÁRIA.

Brasília, 3 de agosto de 2026

CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
PROCURADOR DO TRABALHO

EMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Empresa Prestadora de Serviços

cs/ld/dd



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000974.2022.10.000/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000064.2026**

.....
Signatário(a): **Charles Lustosa Silvestre**

Data e Hora: **03/08/2026 12:02:23**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **LUIZ CARLOS CARDOSO MARQUES**

Data e Hora: **18/08/2026 12:00:52**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4424999&ca=TDDC6GFA3EPQGT76>